



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 89, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Processo Administrativo nº 7.093/2023.

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam remitidos, de ofício, os créditos tributários, constituídos ou a constituir, referentes aos fatos geradores anteriores ao mês de abril do ano de 2018, de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre os imóveis identificados no Anexo Único, parte integrante da presente lei, classificados pela Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, como Zona Especial de Interesse Social B – ZEIS B.

Parágrafo único. A remissão que trata o *caput* deste artigo será concedida às entidades organizadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, destinadas a atendimento habitacional, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - a ocorrência do fato gerador tenha sido anterior ao mês de abril do ano de 2018;
- II - cadastro fiscal devidamente atualizado na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Ficam anistiados, até a data de início da vigência dessa lei, os encargos moratórios aplicados sobre as classificações fiscais dos imóveis identificados no Anexo Único, parte integrante da presente lei, decorrentes de inadimplemento das obrigações tributárias referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os benefícios tributários concedidos nesta lei não implicarão em restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 4063/2023
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL	CLASSIFICAÇÃO FISCAL N°
1	11.395.004
2	11.395.006
3	25.062.008
4	33.001.206

